



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32.233/2023

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se da Impugnação apresentada pela **EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 04.104.117/0007-61, através do Portal de Compras Públicas às 11:40h do dia 04 de março de 2024.

Cumpre observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

*“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.” (Grifo Nosso)*

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 08 de março de 2024, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a **NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA** alega que:

(...) III. DOS ESCLARECIMENTOS. DO MOTOR – ITEM 01. É texto do edital: “Motor 1.5l”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui motorização de 1.6 l 16 válvulas, combustível flex (etanol/gasolina). O sistema de motor oferecido pela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Requerente gera uma maior potência ao veículo, com maior segurança, diminuindo a temperatura do motor, o qual permite um melhor aproveitamento da energia disponível, resultando no aumento do rendimento do motor e redução no consumo de combustível, proporcionando maior eficiência. Ainda, cabe informar que o motor oferecido pela requerente possui 15,3 kgfm @ 4.000 rpm (etanol) | 15,2 kgfm @ 4.000 rpm (gasolina). Tudo isso, aliado ao câmbio automático cvt, mesmo 113 cv @ 5.600 rpm (etanol) | 110 cv @ 5.600 rpm (gasolina). Logo, diante das razões arguidas entendemos que a diferença entre a potência solicitada no edital e a oferecida pela requerente é superior, não devendo ser um motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens comuns. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento do Edital, se será aceito veículo com motor 1.6. DAS RODAS – ITEM 01. É o texto do edital: “Rodas 15” de aço e calotas 15”. (...) DA GARANTIA – ITEM 01. É texto do edital: “7.1.19. O veículo cotado deverá ter a garantia mínima de 03. (três) anos, sem limite de quilometragem, a partir da data de atesto da emissão da nota fiscal/fatura e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças, componentes e equipamentos que compõem o mesmo, de acordo com as exigências do código de defesa do consumidor”. (...) DA SUSPENSÃO – ITEM 01. É o texto do edital: “Suspensão dianteira McPherson com barra estabilizadora ou equivalente”; “suspensão traseira eixo de torção com barra estabilizadora”. Ocorre que, o veículo a ser ofertado pela requerente possui suspensão dianteira tipo McPherson e suspensão traseira tipo barra de torção. Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se será aceita a suspensão da requerente, e em caso de não aceitação, sucessivamente requer-se a alteração do edital para que conste também a suspensão dianteira Tipo McPherson e suspensão traseira tipo barra de torção. IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS. DA FABRICAÇÃO – ITEM 01. É texto do edital: “Fabricação nacional”. A NISSAN tem interesse em participar do certame oferecendo um de seus veículos mundialmente reconhecidos pela excelente qualidade, resistência, potência e robustez, o qual está presente no mercado brasileiro a muito tempo. (...) DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 01 É texto do edital: “Capacidade do tanque de combustível 45 litros”. Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui em suas configurações tanque de combustível com a capacidade de 41 (quarenta e um) litros, especificação esta que apresenta uma maior vantagem, pois o veículo possui uma autonomia/consumo menor do que os demais veículos disponíveis no mercado, trazendo um melhor rendimento, maior economicidade e melhor custobenefício em ambientes urbanos. DOS AIRBAGS – ITEM 01. É o texto do edital: “07 airbags”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requente possui 06 (seis) airbags: duplos frontais, airbags laterais e de cortina, sendo um acessório que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser um item de série original de fábrica, visto que tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa. (...) DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01 O edital exige em sua especificação: “5.2. A entrega será única, devendo a contratada entregar a mercadoria até 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da autorização de fornecimento (AF)”. (...) DA DIREÇÃO EPS – ITEM 01. É o texto do edital: “Direção eps”. Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui tal item, sendo um acessório que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser um item de série original de fábrica, visto que tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa. Tratando-se de um item comum e simples, não acarretará nenhum prejuízo a Administração. (...)”

Assim, solicita que seja procedida as adequações para que haja uma maior competitividade para a realização do certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, por cautela, o **EDITAL PE Nº 193/2023 foi suspenso sine die no dia 06 de março de 2024**, conforme publicações nos diários oficiais (fls. 155/156), a fim de evitar prejuízo a qualquer licitante que queira participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”. (Grifo Nosso)

Destarte, a impugnante alega que o presente edital se encontra com cláusulas que restringem a competitividade dos licitantes.

Desse modo, os autos foram encaminhados para a Secretaria Requisitante, a qual manifestou através do despacho de fls. 158 que:

“(…) Em atendimento às impugnações apresentadas pela Empresa Dinâmica de Veículos LTDA (fls. 142/150) e pela Empresa Nissan do Brasil Automóveis LTDA (fls. 151/154), esclarecemos que: Quanto aos questionamentos apresentados referentes à especificação do objeto, informamos que as adequações foram realizadas de acordo com a necessidade da Municipalidade e juntado aos autos novo termo de referência. Quanto ao questionamento referente ao prazo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

*de entrega de trinta dias, informamos que foi feita a adequação e a **extensão do prazo para que o veículo seja entregue em até 60 dias**. Quanto ao questionamento referente ao seguro do carro, esclarecemos que o mesmo deverá ser de **NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS, INDEPENDENTE DA QUILOMETRAGEM.(...)**”*

Nesse sentido, a Secretaria Requisitante em momento algum teve a intenção de restringir a competitividade do certame, pelo contrário, busca sempre ter a proposta mais vantajosa, estimulando a competitividade entre os concorrentes, com um procedimento licitatório ao qual possa oferecer igualdade de condições, garantindo, portanto, a isonomia.

Assim, com base no princípio da competitividade, ao qual tem o objetivo de alcançar uma proposta mais vantajosa para a administração pública, ressalta-se o inciso I do §1º do art. 3º da Lei 8.666/93, ao qual aduz que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)**” (Grifo Nosso)*

Destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade.

Por fim, que a Secretaria requisitante realizou as adequações necessárias no termo de referência (fls. 164/173), a fim de viabilizar a participação do maior número de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

fornecedores, alcançado a proposta mais vantajosa, retirando expressões e/ou requisitos que por ventura restringiam a participação de mais empresas, mas mantendo requisitos mínimos necessários para atender as demandas do Município.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela **EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA**, **DANDO PARCIAL PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 03 de abril de 2024.

ARIANE DE SOUZA DE FREITAS
PREGOEIRA